

nicação Social - SEMCOM), ao inciso I (Órgãos de Assessoramento Imediato ao Prefeito), e revogada, especificamente, a “Coordenadoria Municipal de Comunicação”, com sua estrutura funcional, do item 3 (Secretaria Municipal de Finanças - SEMF), do inciso III (Secretarias Municipais); fica acrescida a “Coordenadoria Especial de Trabalho e Emprego - COESTE”, no item 6 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC), e ficam alteradas, especificamente, a “Coordenação Especial de Habitação e Regularização Fundiária” e “Supervisão de Habitação e Regularização Fundiária - Centro/Norte, Sul, Leste, Sudeste e Rural”, respectivamente, para “Coordenação Especial de Habitação” e “Supervisão de Habitação - Centro/Norte, Sul, Leste, Sudeste e Rural”, do item 10 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH), do inciso III (Secretarias Municipais), com o remanejamento da competência da “Regularização Fundiária” para Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, todos do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores:

“Art. 2º

I – Órgãos de Assessoramento Imediato ao Prefeito:

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM

-Secretaria Executiva
-Gabinete
-Assessoria de Comunicação
-Assistência Técnica
-Gerência de Publicidade
-Gerência de Relações Públicas
-Gerência Técnica

III – SECRETARIAS MUNICIPAIS:

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.704, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o item 7 (Secretaria Municipal de Comu-



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretaria Municipal de Governo

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES
Assistente Jurídico do Prefeito

AURÉLIO LOBÃO LOPES
Procuradoria-Geral do Município

LEONARDO SILVA FREITAS
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

ROBERT RIOS MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Finanças

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

NOUGA CARDOSO BATISTA
Secretaria Municipal de Educação

EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

MARCELO MARTINS EULÁLIO
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MÁRCIO ALLAN CAVALCANTE MOREIRA
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ELIANA CAMPÊLO LAGO
Secretaria Municipal da Juventude

MÁRIA ELISABETH DE CARVALHO SÁ CARLOS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

KARLA RODRIGUES BERGER MARINHO
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

GESSY KARLA LIMA BORGES FONSECA
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

CARLOS JOSÉ RIBEIRO SILVA
Secretaria Municipal de Defesa Civil

EDVALDO MARQUES LOPES
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

ÊNIO SÉRGIO BATISTA PORTELA
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

MAYKON SILVA OLIVEIRA
Presidente da Fundação Wall Ferraz

JOBSON PAULO DA CUNHA FILHO
Presidente da PRODATER

ESDRAS AVELINO LEITÃO JÚNIOR
Presidente do IPMT

RICARDO AUGUSTO MELO DO RÉGO MONTEIRO
Superintendente Desenvolvimento Rural

ANA PAULA MENDES DE ARAÚJO SANTANA
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Norte

JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Centro

JOÃO VÍCTOR ALVES DA SILVA
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sul

JAMES GUERRA JÚNIOR
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Leste

JOSÉ NITO DE OLIVEIRA SOUSA
Superintendente de Ações Administrativas Descentralizadas/Sudeste

CLÁUDIO PESSOA LIMA
Superintendente da STRANS

JOÃO DE DEUS DUARTE NETO
Presidente da ETURB

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Diretor-Presidente da ARSETE



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2022 - Nº 3.221 - 25 de fevereiro de 2022

LEONARDO SILVA FREITAS
Secretario de Administração

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA
Gerente de Imprensa Oficial

KAIO LUAN RODRIGUES CARDEAL
Diagramador

Assinatura Digital

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:274852343

15
Dados: 2022.02.25 17:06:25 -03'00'

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

.....
- REVOGADO
.....

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDEC

.....
- Coordenadoria Especial de Trabalho e Emprego - COESTE
.....

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH

.....
- Coordenação Especial de Habitação
.....

.....
- Supervisão de Habitação – Centro/Norte
- Supervisão de Habitação – Sul
- Supervisão de Habitação – Leste
- Supervisão de Habitação – Sudeste
- Supervisão de Habitação – Rural
.....

.....
§ 1º Com a revogação da “Coordenação Municipal de Comunicação” do item 3 (Secretaria Municipal de Finanças - SEMF), do inciso III (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH), do art. 4º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com alterações posteriores, a “Radio FM Cultura de Teresina”, especificamente, passa a integrar e ser de responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC.
.....

.....
§ 2º Com a alteração da “Coordenação Especial de Habitação e Regularização Fundiária” e “Supervisão de Habitação e Regularização Fundiária - Centro/Norte, Sul, Leste, Sudeste e Rural”, respectivamente, para “Coordenação Especial de Habitação” e “Supervisão de Habitação - Centro/Norte, Sul, Leste, Sudeste e Rural”, do referido item 10 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH), do inciso III (Secretarias Municipais), do art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, ficam criadas, na estrutura da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, passando a ser de sua competência, a “Coordenação Especial de Regularização Fundiária” e as “Supervisões de Regularização Fundiária - Centro/Norte, Sul, Leste, Sudeste e Rural”.
.....

.....
Art. 2º O inciso I, do art. 3º da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:
.....

.....
“Art. 3º
.....

.....
I – Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD Rural;
.....

.....
Art. 3º O art. 4º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores (referente aos assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria Municipal), passa a vigorar com a revogação, especificamente, da alínea “g” (comunicação) – com os seus itens 1, 2, 3 e 4 –, do inciso VIII (Secretaria Municipal de Finanças - SEMF); com o acréscimo da alínea “g” (promoção das relações de trabalho e a geração de emprego e renda) – com os seus itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 –, no inciso XI (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC); com a alteração, especificamente, da alínea “g” (Habitação), do inciso XIV (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH); e com o acréscimo do inciso XXI (Secretaria Municipal de Comunicação Social - Semcom), com a seguinte redação:
.....

.....
“Art. 4º
.....

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF:

.....
g) REVOGADO
.....

1. REVOGADO
2. REVOGADO
3. REVOGADO
4. REVOGADO
.....

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - SEMDEC:

.....
g) promoção das relações de trabalho e a geração de emprego e renda:
.....

1. coordenar, implementar e executar a política municipal de trabalho, emprego e renda e na área do empreendedorismo;
2. implementar sistema de banco de dados relativo ao número de empregados e desempregados, e à área das relações do trabalho e empreendedorismo, no intuito de subsidiar as ações voltadas às políticas da Coordenadoria Especial de Trabalho e Emprego - COESTE;
3. elaborar, executar e monitorar planos, programas e projetos, convênios e parcerias, com entidade de direito público ou privado, na área de qualificação e capacitação da mão-de-obra dos trabalhadores, visando à melhoria da qualificação profissional para a inserção do trabalhador no mercado de trabalho;
4. executar ações conjuntas com outras esferas de governo, visando à implementação das políticas de trabalho, emprego, renda e desenvolvimento econômico;
5. coordenar a intermediação de mão-de-obra no Município;
6. executar e desenvolver planos, programas e projetos especiais que visem melhorar as condições de competitividade de mercado ao trabalhador em situação de desemprego.
.....

XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH:

.....
g) Habitação:
.....

1. Formular, executar e monitorar a Política de Habitação através de Programas, Projetos e ações que favoreçam o desenvolvimento pleno das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;
2. Articular a Política de Habitação com as demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano ambiental e de inclusão no âmbito do município;
3. Aprovar e propor parcelamentos do solo urbano;
4. Promover articulação com os demais entes federativos e organizações da sociedade civil na implementação da Política de Habitação;
5. Captar recursos para programas e projetos destinados à habitação.
6. Presidir e coordenar o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
7. Garantir a elaboração e implementação do Plano Local de Habitação de Interesse Social – Teresina;
8. Promover o reassentamento de famílias residentes em áreas inadequadas e/ou impróprias à moradia;
9. Instituir sistema de informações para subsidiar a formulação, monitoramento e controle das ações do âmbito da Política de Habitação com cadastro de beneficiário atualizado;
10. Garantir atendimento descentralizado à população, através de Superintendências Regionais situadas nos prédios onde funcionam as Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas - SAADS.
.....

XXI – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM:

a) relacionamento com a imprensa;
b) relações públicas;
c) planejamento, controle, supervisão e coordenação da publicidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.”
.....

.....
Parágrafo único. Com o remanejamento, especificamente, da “Regularização Fundiária”, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, para a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, passa a ser área de competência da ETURB: “Regularização Fundiária: 1) Formular, executar e monitorar a Política de Regularização Fundiária através de Programas, Projetos e ações que favoreçam o desenvolvimento pleno das funções sociais da cidade e da propriedade urbana; 2) Articular a Política de Regularização Fundiária com as demais políticas
.....

setoriais de desenvolvimento urbano ambiental e de inclusão no âmbito do município; 3) Efetivar a regularização fundiária nas áreas de assentamentos promovidos pelo Executivo Municipal, conforme legislação pertinente; 4) Manter estreita articulação com as Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas - SAADs no controle e monitoramento das áreas pertencentes ao patrimônio municipal e áreas de risco, evitando processos de ocupação; 5) Instituir sistema de informações para subsidiar a formulação, monitoramento e controle das ações no âmbito da Política de Regularização Fundiária, com cadastro de beneficiários atualizado; e 6) Trabalhar de forma articulada com a Procuradoria Especializada de Regularização Fundiária, integrante da estrutura da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º O inciso IV, do parágrafo único, do art. 5º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores (referente às unidades integrantes de um sistema que ficam submetidas à orientação normativa, à supervisão técnica e ao controle específico do órgão central do sistema), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único.”

IV – Sistema de Comunicação – Secretaria Municipal de Comunicação Social;

Art. 5º Fica modificada, no inciso I, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, apenas a nomenclatura de “Superintendente da SDR” para “Superintendente da SAAD Rural”.

Art. 6º Fica extinto o cargo comissionado de “Coordenador Municipal de Comunicação”, constante do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores.

Art. 7º Fica extinto o cargo comissionado de “Coordenador Municipal Adjunto de Comunicação”, constante do inciso III, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores.

Art. 8º O inciso V, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, passa a vigorar com a alteração da nomenclatura do cargo comissionado de “Diretor da Coordenação Especial de Habitação e Regularização Fundiária” para “Diretor da Coordenação Especial de Habitação”.

Art. 9º O inciso VIII, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, passa a vigorar acrescido do cargo comissionado de: “Diretor da Coordenação Especial de Trabalho e Emprego - COESTE”.

Art. 10. Fica modificada, no inciso XIV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, apenas a nomenclatura de “Coordenador Financeiro da SDR” para “Coordenador Financeiro da SAAD Rural”.

Art. 11. Fica modificada, na alínea “a”, do inciso I, do art. 8º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, apenas a nomenclatura de “Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR” para “Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD Rural”.

Art. 12. Fica, de igual forma, alterada a lei específica de criação da “Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR”, para “Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD Rural”, adequando-se à modificação constante desta Lei Complementar.

Art. 13. Fica, de igual forma, alterada a lei específica de criação da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, adequando-se às modificações introduzidas nesta Lei Complementar.

Art. 14. Fica, de igual forma, alterada a lei específica de criação da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC, adequando-se às modificações introduzidas nesta Lei Complementar, em especial com inserção, à sua estrutura funcional, da “Rádio FM Cultura de Teresina”, a qual é responsável por veicular informações de interesse fundamental para a comunidade, em especial as de caráter educativo e cultural, além da promoção de valores artísticos piauienses, com destaque para os de Teresina, divulgando, ainda, as notícias que envolvam o cotidiano administrativo da Prefeitura de Teresina, sem perder de vista sua inserção no mundo contemporâneo.

Art. 15. As estruturas física e patrimonial da “Rádio FM Cultura de Teresina”, da extinta “Coordenadoria Municipal de Comunicação”, da SEMF,

bem como a estrutura de pessoal remanejada, passam a integrar, nos termos desta Lei Complementar e obedecidas as demais normas legais pertinentes, a “Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC”.

Art. 16. As estruturas física e patrimonial da extinta “Coordenadoria Municipal de Comunicação”, da SEMF, bem como a estrutura de pessoal remanejada, passam a integrar, nos termos desta Lei Complementar e obedecidas as demais normas legais pertinentes, a “Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM”.

Art. 17. O ANEXO 11 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, em razão da criação da “Coordenadoria Especial de Trabalho e Emprego - COESTE”, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes cargos comissionados: 01 (um) cargo comissionado de “Diretor da Coordenação Especial de Trabalho e Emprego - COESTE” - Símbolo Especial; 02 (dois) cargos comissionados de “Assessor Técnico Especializado” - Símbolo Especial, aumentando dos atuais 03 (três) para 05 (cinco) cargos; 01 (um) cargo comissionado de “Coordenador” - Símbolo DAM-1, aumentando do atual 01 (um) para 02 (dois) cargos; e 01 (um) cargo comissionado de “Chefe de Divisão” - Símbolo DAM 2, aumentando dos atuais 06 (seis) para 07 (sete) cargos.

Art. 18. O ANEXO 17 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves - FMC), com o remanejamento da “Rádio FM Cultura de Teresina” – da extinta “Coordenadoria Municipal de Comunicação”, da SEMF, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores –, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes cargos comissionados, todos oriundos da referida Coordenação Municipal: 01 (um) cargo comissionado de “Diretor da Rádio FM Cultura de Teresina” - Símbolo Especial; e 03 (três) cargos comissionados de “Assistente de Apoio à Divisão” - Símbolo DAM 4.

Art. 19. O Título do ANEXO 21 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Superintendência de Desenvolvimento Rural - SDR), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação: “ANEXO 21 (ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS – SAAD RURAL)”.

Art. 20. O ANEXO 29 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, passa a vigorar com a alteração, apenas, da “nomenclatura” do cargo comissionado de “Diretor da Coordenação Especial de Habitação e Regularização Fundiária” para “Diretor da Coordenação Especial de Habitação”.

Art. 21. Fica criado o ANEXO 38 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM), com o remanejamento da tabela da extinta “Coordenadoria Municipal de Comunicação”, com os seus cargos comissionados e funções gratificadas, que integrava o ANEXO 10 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com alterações posteriores, passando a ter a seguinte estrutura, com a alteração do cargo comissionado de “Coordenador Municipal de Comunicação” para “Secretário Municipal”, e do cargo comissionado de “Coordenador Municipal Adjunto de Comunicação” para “Secretário Executivo”, da seguinte forma:

“ Anexo 38

ANEXO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(SEMCOM)

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário Municipal	Especial
01	Secretário Executivo	Especial
01	Chefe de Gabinete	Especial
08	Assessor de Comunicação	Especial
02	Assistente Técnico	Especial
02	Chefe de Gerência Executiva	Especial
01	Coordenador	DAM - 1

05	Chefe de Divisão	DAM - 2
01	Secretária de Gabinete	DAM - 3
02	Assistente de Apoio à Divisão	DAM - 4
02	Servente de Gabinete	GE - 4
02	Motorista (Horário Especial)	GE - 4
01	Servente (Horário Especial)	GE - 6 "

Parágrafo único. Ficam, no ANEXO 38 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM), a que se refere este artigo, por força da extinção da “Coordenação Municipal de Comunicação” e criação da “Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM”, inseridos, especificamente, os cargos comissionados acima de “Secretário Municipal”, “Secretário Executivo” e “Chefe de Gabinete”, ao tempo em que ficam extintos os cargos comissionados de “Coordenador Municipal de Comunicação”, “Coordenador Municipal Adjunto de Comunicação”, além de diminuído de “03” para “02” cargos de “Chefe de Gerência Executiva”, todos “Símbolo Especial”, além de remanejados, para a estrutura funcional da “Fundação Municipal de Cultura Monseñor Chaves - FMC”, 01 (um) cargo comissionado de “Diretor da Rádio FM Cultura de Teresina” - Símbolo Especial; e 03 (três) cargos comissionados de “Assistente de Apoio à Divisão” - Símbolo DAM 4, diminuindo, na estrutura da SEMCOM, ora criada, de 05 (cinco) para 02 (dois) cargos comissionados de “Assistente de Apoio à Divisão” - Símbolo DAM 4 .

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - remanejar, na forma da lei, recursos orçamentários de um órgão para outro, em decorrência desta Lei Complementar;

II - remanejar pessoal de um órgão para outro, em decorrência das mudanças introduzidas por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os convênios e contratos que possam existir e que estejam em vigor e foram anteriormente transferidos para a SEMF, em razão da agora extinta “Coordenadoria Municipal de Comunicação”, serão assumidos, a partir da publicação desta Lei Complementar, pela Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM, preenchidas as formalidades legais, bem como os convênios e contratos e demais instrumentos relacionados à “Política de Regularização Fundiária”, que possam existir e estejam em vigor, mantidos anteriormente pela SEMDUH, serão assumidos, a partir da publicação desta Lei Complementar, pela Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, preenchidas as formalidades legais.

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 24 de fevereiro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo